



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional “Abril Verde”, dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Autor: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com objetivo de estabelecer campanha nacional a ocorrer no mês de abril, contendo ações voltadas à promoção direta de saúde, promoção de conhecimento acerca do TEPT, e de reabilitação das pessoas afetadas pelo transtorno de estresse pós-traumático.

Em sua justificativa, proponente assevera, em linhas gerais, que no Brasil o conhecimento sobre o transtorno é deveras limitado, o que leva ao rápido agravamento da condição, sem o devido diagnóstico e tratamento, de modo que o projeto teria, entre seus objetivos, *“unir esforços de entidades públicas e privadas para promover ações de prevenção, educação e inclusão, contribuindo para a saúde mental da população e a integração das pessoas afetadas pelo TEPT”*.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CSAUDE CFT (art. 54) e CCJC (art. 54), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sobrevivendo a este deputado para relatoria, sem oferecimento de emendas.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

Com a meta antes descrita, o PL 2596/2024 vem articulado em seis artigos, descrevendo no seu art. 2º as ações que serão realizadas no período, no seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

art. 3º a forma de cooperação e execução da campanha “abril verde” - que seria via Sistema Único de Saúde e apoio privado -, em seu art. 4º definindo fonte de custeio, no seu art. 5º a possibilidade de adesão dos Estados e Municípios à campanha, e finalizando com cláusula de vigência.

Dentre as ações visadas no art. 2º estão triagens psicológicas nas unidades de saúde, palestras, seminários, distribuição de materiais, e incentivo à reabilitação e inclusão social por meio de eventos e ações específicas ao público.

Colho da justificativa a relevância da matéria:

“O TEPT é uma condição mental séria que pode se desenvolver após uma pessoa ter passado por um evento traumático, afetando significativamente sua qualidade de vida.

No Brasil, muitas pessoas são afetadas pelo TEPT sem o diagnóstico e tratamento adequados, o que agrava seu sofrimento e compromete sua saúde mental. A detecção precoce e o tratamento do TEPT são essenciais para prevenir o agravamento do transtorno e promover a reabilitação das pessoas afetadas.

Segundo um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da USP e a University College London, o TEPT é frequentemente subdiagnosticado nos serviços de saúde brasileiros, especialmente em áreas vulneráveis à violência comunitária. A pesquisa mostrou que muitos profissionais de saúde não estão familiarizados com o diagnóstico específico de TEPT, apesar de reconhecerem situações de violência e definirem estratégias de cuidado e enfrentamento das demandas. Além disso, a conceituação de TEPT foi ampliada para incluir o transtorno de estresse pós-traumático complexo (CPTSD), que incorpora situações recorrentes de trauma, como observado em populações periféricas.

O estudo reforça que há uma necessidade urgente de ampliar a formação dos profissionais de saúde para que possam diagnosticar e tratar adequadamente o TEPT. A falta de diagnóstico e tratamento adequado pode agravar o sofrimento das pessoas afetadas, comprometendo sua qualidade de vida e saúde mental. Além disso, a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas são essenciais para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade.”

Exposto isso, faço das palavras do autor o manifesto de interesse público desta relatoria, que entende completamente por devido o mérito trazido pelo parlamentar que assina o projeto, não havendo dúvidas de que a instituição de uma campanha nacional possa, de fato, trazer mais luz para essa condição e para as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

dificuldades de atendimento, diagnóstico e reabilitação dos afetados.

Assim, não haveria como se posicionar de forma distinta senão pela aprovação. Contudo, tenho por meritório apresentar emenda aditiva ao art. 2º, para adicionar como “ação” da campanha a realização de reuniões/rodas de conversa de pacientes e pessoas afetadas pelo TEPT, coordenadas e acompanhadas por médico psiquiatra ou psicólogo, para compartilhamento de experiências e ajuda mútua.

Diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 2.596, de 2024, com a **EMENDA ADITIVA** ao artigo 2º que ora apresento.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional “Abril Verde”, dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 2.596, de 2024, passa a tramitar acrescido de inciso VI, com ajuste na pontuação do inciso V, com a seguinte redação:

“VI - a realização de reuniões gratuitas e rodas de conversa e troca de experiências entre pacientes e pessoas acometidas pelo TEPT, em local reservado, mediante coordenação e supervisão de médico-psiquiatra ou psicólogo.”

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

